

## MUNICÍPIO DO RECIFE

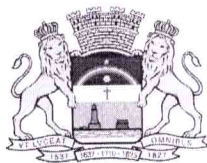
Contrato de Prestação de Serviços nº 3801.1006/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa MÉTRON PRODUÇÕES LTDA, representante do artista plástico Sr. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (FERREIRA), na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, situado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Cidadã, Sr. MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.461.924-53, portador da cédula de identidade nº 1.354.199-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa MÉTRON PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.338.323/0001-15, com sede na Rua Tabira, nº 109, Boa Vista, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. RUY MACHADO AGUIAR JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.166.309-72, portador da cédula de identidade nº 6.317.180 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua da Amizade, nº 141, Apto. 302, Graças, Recife/PE, representante exclusiva do artista plástico Sr. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (FERREIRA), portador da cédula de identidade nº 711.012 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 093.689.304-49, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 236, Campo Grande, Recife/PE, em virtude do Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado em 03.04.2023, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Segurança Cidadã em 13.11.2023, com base no caput, do art. 74, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação do artista plástico José Ferreira de Carvalho (Ferreira), para confecção do painel com o tema Paulo Freire, patrono da educação do Brasil, medindo 2,31m x 3,57m, perfazendo uma área de 8,25m² em cerâmica de primeira qualidade com pintura em esmalte cerâmico, para colocação no edifício do novo CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ Professor Paulo Freire, situado na Avenida da Cohab, s/n, Ibura, Recife – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

## DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta, sob regime de empreitada por preço Global.

## DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 53.542,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO                   | VALOR         |
|-----------------------------|---------------|
| Artista                     | R\$ 25.000,00 |
| Assistente                  | R\$ 3.000,00  |
| Energia Elétrica            | R\$ 1.000,00  |
| Cerâmica                    | R\$ 1.240,00  |
| Aluguel do Forno            | R\$ 2.600,00  |
| Aluguel do Espaço           | R\$ 1.500,00  |
| Transporte                  | R\$ 600,00    |
| Tintas                      | R\$ 5.000,00  |
| Administração               | R\$ 5.300,00  |
| Impostos                    | R\$ 8.302,50  |
| <b>TOTAL: R\$ 53.542,50</b> |               |

2

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2023.02.004576



## MUNICÍPIO DO RECIFE

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento se dará, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela no valor de R\$ 26.771,25 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais, vinte e cinco centavos), após a expedição da ordem de serviço;
- b) A segunda e última parcela no valor de R\$ 26.771,25 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais, vinte e cinco centavos), após a entrega e instalação do painel no local, inclusos de todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre o objeto do presente termo.

§1º. O pagamento antecipado da primeira parcela somente ocorrerá após o cumprimento, pela CONTRATADA, da apresentação de garantia indispensável, como as previstas no art. 96 §1º da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão TCU 2856/2019 Primeira Câmara e dos Acórdãos TCE 1113/17-Plenário), Acórdão 276/02 1ª Câmara, Acórdão 3614/2013 – Plenário e Acórdão 1565/15 Plenário.

§2º. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente e vigente do país, aí incluídas, todas as despesas com tributos e transporte, além do acompanhamento da instalação do painel.

§3º. O pagamento se dará de acordo com a nota fiscal / fatura apresentada ao Gestor. Na referida fatura deve ser apresentado o detalhamento dos serviços desenvolvidos.

§4º. O pagamento dos serviços fica condicionada ao atesto dos serviços pelo Gestor, em observância ao que estabelece o presente termo de Inexigibilidade.

§5º. O pagamento dos serviços será realizado em um prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do atesto da devida nota fiscal / fatura referente a este determinado item, observado o seguinte:

- a) A nota fiscal/fatura somente será aceita se nela estiver discriminado o detalhamentos dos serviços discriminados;
- b) A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, conforme prazo descrito neste parágrafo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação.

§7º. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

### DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: O contrato poderá ser reajustado, na data do aniversário da proposta ou do último reajuste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme o art. 2º, III e art. 3º, I e II do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§1º. O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

§2º. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não for solicitado na forma do §1º desta cláusula será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§3º. O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

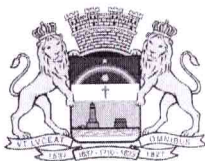
### DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, comprovante de prestação de garantia de execução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo a CONTRATADA, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o valor acima e observando-se:

- I) A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife.
- III) A caução em dinheiro será depositada na conta corrente do CONTRATANTE.

§ 1º A garantia de que trata o caput desta cláusula, ou seu saldo, somente será restituída à CONTRATADA após o fiel cumprimento do contrato.

§2º. A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de 30 (trinta) dias, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

§3º. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou à SESEC, decorrentes da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela SEPLAGTD.

§4º. A Garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais reajustamento, se houver).

§5º. A utilização da garantia pela CONTRATANTE, será efetuada através de simples notificação à CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa.

### DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo para a execução dos serviços especificados no presente termo é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

### DA OBSERVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.

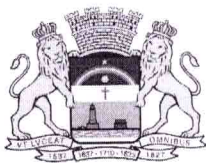
CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Conta da seguinte Dotação Orçamentária nº 3801.14.422.1.240.2.093 – Elemento de Despesa nº 33.90.39.61 – Fonte: 0500.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constitui, obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar o objeto contratado de acordo com o presente Contrato;



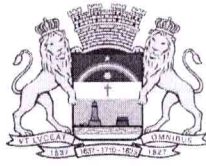
## MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- III) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV) Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- V) Designar proposto para representá-la na execução do Contrato;
- VI) Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do Contrato;
- VII) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VIII) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazê-lo em caso necessário, imediatamente, a contar da notificação;
- IX) Comprovar, sempre que solicitada, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- X) Comunicar, por escrito, com antecedência, qualquer alteração inerente a execução do serviço;
- XI) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este termo;
- XIII) O recebimento se dará em caráter provisório, observados no que couber os artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados



## MUNICÍPIO DO RECIFE

pela CONTRATADA;

- II) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações contidas no Contrato;
- IV) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- V) Acompanhar, através de um representante autorizado, a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

### DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O produto objeto da contratação deverá ser entregue e instalado no CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ, Professor Paulo Freire, situado na Avenida da Cohab, s/n, Ibura, nesta cidade do Recife – PE.

### DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

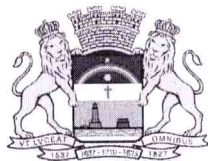
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a Secretaria de Segurança Cidadã – SESEC a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhe, na forma dos Arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidade das faltas e defeitos observados.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do serviço o CONTRATANTE poderá, garantida



## MUNICÍPIO DO RECIFE

a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

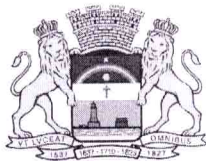
- a) Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízo à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa de:
  - b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado, por deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida na execução do fornecimento, capacitação e assessoramento, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. A partir do quinto dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2) Também incidirá em multa e nas mesmas condições previstas na alínea "b.1", quando não houver substituição do material que apresentar defeito/fora das especificações;
  - b.3) 10,0% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso e nos casos das alíneas "b.1 e b.2", quando a critério da CONTRATANTE poderá ocorrer a não aceitação dos materiais, de forma a configurar, nessas hipóteses, inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.4) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso da inexecução total da obrigação assumida;
  - b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste Contrato;

§1º. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.

### DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARTISTA PLÁSTICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O artista plástico responsável pela execução da obra artística objeto deste contrato é responsável solidário para efeito das penalidades e ressarcimentos civis decorrentes das hipóteses de inexecução parcial ou total da obra a que tenha dado causa, não se restringindo apenas a



## MUNICÍPIO DO RECIFE

responsabilidade à empresa CONTRATADA.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Segurança Cidadã, a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

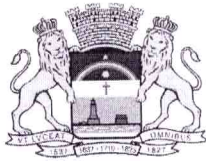
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Contrato é celebrado mediante Termo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Segurança Cidadã em 13.11.2023, com base no caput, do art. 74, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021

### DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Ofício nº 190/2023-GAB/SESEC, de 09.10.2023 (págs. 1/2); Termo de Inexigibilidade, de 10.10.2023 (págs. 13/24); Ofício nº 030/2023, de 27.09.2023, da CONTRATADA (pág. 25); Contrato de Exclusividade de Representação Artística, firmado entre o artista e a empresa CONTRATADA (pág. 26); Alteração Contratual da empresa CONTRATADA (págs. 27/45); Documento Pessoal do Representante da empresa representante (pág. 49); Certidão de Regularidade Fiscal (pág. 61); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pág. 65); Justificativa sobre o preço da contratação, de 27.09.2023 (pág. 89); Parecer nº 0783/2023-PTLC/PGM (págs. 112/118); Despacho SESEC/GCCP nº 23/2023, de 14.11.2023 (págs. 123/124); Certidão Negativa Débitos Fiscais (pág. 125); Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (Pág. 127); Nota de Empenho nº 2023.000616 (pág. 128); Autorização do Exmo. Secretário de Segurança Cidadã, de 13.11.2023 (pág. 129).

### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou



## MUNICÍPIO DO RECIFE

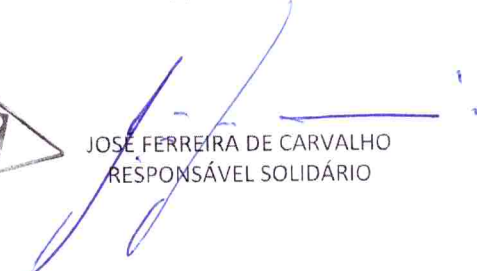
questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, e em conformidade ao que dispõe o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Recife, 23 de novembro de 2013.

  
MURILO RODRIGUES CAVALCANTI  
Secretário de Segurança Cidadã  
Município do Recife  
CONTRATANTE

  
  
RUY MACHADO AGUIAR JÚNIOR  
Métron Produções LTDA.  
(Representante do SR. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO)  
CONTRATADA

  
  
JOSE FERREIRA DE CARVALHO  
RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

### TESTEMUNHAS:

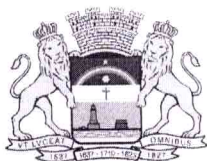
1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

10

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2023.02.004576





## MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.1006/2023, FIRMADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Base Legal: Art. 74, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo: Termo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Segurança Cidadã em 13.11.2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa MÉTRON PRODUÇÕES LTDA, representante do artista plástico Sr. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (FERREIRA)

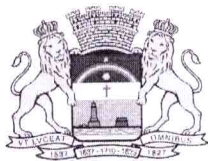
Objeto: A contratação do artista plástico José Ferreira de Carvalho (Ferreira), para confecção do painel com o tema Paulo Freire, patrono da educação do Brasil, medindo 2,31m x 3,57m, perfazendo uma área de 8,25m² em cerâmica de primeira qualidade com pintura em esmalte cerâmico, para colocação no edifício do novo CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ Professor Paulo Freire, situado na Avenida da Cohab, s/n, Ibura, Recife – PE.

Preço Global: R\$ 53.542,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO         | VALOR         |
|-------------------|---------------|
| Artista           | R\$ 25.000,00 |
| Assistente        | R\$ 3.000,00  |
| Energia Elétrica  | R\$ 1.000,00  |
| Cerâmica          | R\$ 1.240,00  |
| Aluguel do Forno  | R\$ 2.600,00  |
| Aluguel do Espaço | R\$ 1.500,00  |
| Transporte        | R\$ 600,00    |
| Tintas            | R\$ 5.000,00  |
| Administração     | R\$ 5.300,00  |

11

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903  
2023.02.004576

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Impostos                    | R\$ 8.302,50 |
| <b>TOTAL: R\$ 53.542,50</b> |              |

Prazo: De 30 (trinta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: nº 3801.14.422.1.240.2.093 – Elemento de Despesa nº 33.90.39.61 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.000616

Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con023265Roberto/Mari  
2023.02.004576

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

- I. Ministrar gratuitamente as aulas do curso “Jovens Brincantes”;
- II. Remunerar e supervisionar os formadores, bem como demais trabalhadores da associação que executarão o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DO RECIFE

- I. Disponibilizar para a Instituição o espaço do cine teatro Joana Batista, localizado no COMPAZ Miguel Arraes, do dia 29 (vinte e nove) de setembro ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2023, Às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário das 8h às 12h.
- II. Prover a manutenção, limpeza e segurança do local onde acontecerá o curso

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O compromisso entre a Secretaria de Segurança Cidadã da Cidade do Recife e o Doutores da Alegria e suas respectivas atribuições, já descritas neste documento, serão encerradas ao término do curso, sem nenhuma pendência futura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

A vigência do presente Acordo de Cooperação será pelo prazo de 29 (vinte e nove) de setembro a 15 (quinze) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da ReScisão

7.1.E facultado ao Partícipe prejudicado considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação mediante simples comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

- (a) Por conveniência das partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.
- (b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação, caso o Partícipe inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro Partícipe neste sentido;
- (c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O Presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Município do Recife DOM, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, sob responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITES DO CONTRATO E FORO

Fica assumido que, por força deste Acordo de Cooperação, não se estabelece entre os Partícipes nenhum vínculo jurídico que não seja o definido neste instrumento, bem como não se estabelece qualquer relação de emprego entre os Partícipes e os seus respectivos funcionários e demais envolvidos e/ou participantes das atividades indicadas neste Acordo de Cooperação.

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, renunciando a Instituição a qualquer outro por mais privilegiado seja ou porventura venha a ser.

E por estarem assim justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife, 22 de setembro de 2023.

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ DO RECIFE

Presidente  
DOCTORES DA ALEGRIA  
LUIS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO Nº 003, DE 09.01.2024, PAG. Nº 06

Primeiro Termo de Retificação ao Contrato de Prestação de serviço nº 3801.4005/2023, celebrado em 28 de Setembro de 2023, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ e a empresa AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., na forma abaixo:

Contratante: O Município do Recife/Secretaria de Segurança Cidadã e a empresa AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. Por este Primeiro Termo de Retificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 3801.4005/2023, celebrado em 28 de setembro de 2023, CONSIDERANDO: a diligência nº 1186/2023 da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PTLC, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ONDE SE LÊ: "... tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 035/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas."

LÊ-SE: "... tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 038/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas."

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

ONDE SE LÊ: "1.1. Contrato de locação de empresa para aquisição de produtos de higiene e limpeza, lote 01, especificados nos itens constantes da planilha, anexo do termo de referência – anexo 01, do edital de pregão eletrônico nº 038/2022, com o quantitativo e descrição na tabela abaixo, com os quantitativos descritos na tabela abaixo:"

LÊ-SE: "1.1. Contrato de fornecimento de empresa para aquisição de produtos de higiene e limpeza, lote 01, especificados nos itens constantes da planilha, anexo do termo de referência – anexo 01, do edital de pregão eletrônico nº 038/2022, com o quantitativo e descrição na tabela abaixo:"

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.1006/2023, FIRMADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Base Legal: Art. 74, II, (inciso) 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo: Termo de Inexigibilidade de licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Segurança Cidadã em 13.11.2023.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa METRON PRODUÇÕES LTDA, representante do artista plástico Sr. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (FERREIRA).

Objeto: A contratação do artista plástico José Ferreira de Carvalho (Ferreira), para confecção do painel com o tema Paulo Freire, patrono da educação do Brasil, medindo 2,31 x 3,57 m, perfazendo uma área de 8,25m² em cerâmica de primeira qualidade com pintura em esmalte cerâmico, para colocação no edifício do novo CENTRO COMUNITÁRIO DAPAZ Professor Paulo Freire, situado na Avenida da Cohab, s/n, Iburá, Recife – PE.

Prego Global: R\$ 53.542,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO            | VALOR         |
|----------------------|---------------|
| Artista              | R\$ 25.000,00 |
| Assistente           | R\$ 3.000,00  |
| Energia Elétrica     | R\$ 1.000,00  |
| Cerâmica             | R\$ 1.240,00  |
| Aluguel do Forno     | R\$ 2.600,00  |
| Aluguel do Espaço    | R\$ 1.500,00  |
| Transporte           | R\$ 600,00    |
| Tintas               | R\$ 5.000,00  |
| Administração        | R\$ 5.300,00  |
| Impostos             | R\$ 8.302,50  |
| TOTAL: R\$ 53.542,50 |               |

Prazo: De 30 (trinta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

Dotação Orçamentária: nº 3801.14.422.1.240.2.093 – Elemento de Despesa nº 33.90.39.61 – Fonte: 0500.

Nota de Empenho: Nº 2023 000616

Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Secretaria de Habitação

Secretário **ERMES FERREIRA COSTA NETO**

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

A Secretaria de Habitação, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, que disciplina o benefício de Auxílio Moradia no âmbito do Município do Recife;

**CONSIDERANDO**, as famílias remanescentes do processo de seleção para o Conjunto Habitacional Sérgio Loreto;

**CONSIDERANDO** a ocupação de famílias no local, caracterizado como área non aedificandi.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de obras de urbanização na área da Comunidade de Roque Santeiro

R E S O L V E:

Art 1º. Fica autorizada a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia a 21 (vinte e um) famílias residentes na Comunidade de Roque Santeiro remanescentes do processo de seleção para o Conjunto Habitacional Sérgio Loreto.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a dezembro de 2023.

Recife, 08 de janeiro de 2024.

FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Habitação, em Exercício

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 001/2024 - SEHAB, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

|    |                                         |                |
|----|-----------------------------------------|----------------|
| 1  | ALCÍLIA VIDAL DOS SANTOS                | Xxx.082.874-xx |
| 2  | CAMILA FERREIRA DA SILVA                | Xxx.418.594-xx |
| 3  | CLARA OLIVEIRA DE CASTRO                | Xxx.694.004-xx |
| 4  | EDER PEDROZA DA SILVA                   | Xxx.663.804-xx |
| 5  | ELENILSON DA SILVA LIMA                 | Xxx.376.504-xx |
| 6  | ELIZABETH OLIVEIRA HIPÓLITO DA SILVA    | Xxx.797.194-xx |
| 7  | EMILE CAROLYNE PAULA DA SILVA           | Xxx.932.804-xx |
| 8  | FRANKLYN FELIPE DIAS DE ARAÚJO SANTOS   | Xxx.047.054-xx |
| 9  | GIVANILDO CAETANO DA SILVA              | Xxx.723.264-xx |
| 10 | JOSÉ MOACIR FERREIRA                    | Xxx.824.604-xx |
| 11 | MARCOS VINICIUS FERREIRA COSTA DA SILVA | Xxx.947.804-xx |
| 12 | MARIA IZABEL FRANCISCA FERREIRA         | Xxx.947.814-xx |
| 13 | MATEUS MARQUES PEIXOTO DOS SANTOS       | Xxx.615.864-xx |
| 14 | MAXUEL ANGELO XAVIER DA SILVA           | Xxx.776.374-xx |
| 15 | MILEYD GERALDA DA SILVA                 | Xxx.604.874-xx |
| 16 | ROBERTO PAULINO DA SILVA                | Xxx.250.624-xx |
| 17 | ROGÉRIO SOARES DE LIMA                  | Xxx.216.144-xx |
| 18 | SABRYNA ROBERTA CAVALCANTE DA SILVA     | Xxx.374.734-xx |
| 19 | SUÊNIA TAMIRIS SILVA MAGALHÃES          | Xxx.401.124-xx |
| 20 | THAIS SALES DE SOUZA                    | Xxx.034.664-xx |
| 21 | ZENILTON MENDES DA SILVA                | Xxx.565.474-xx |

Recife, 08 de janeiro de 2024

FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Habitação, em Exercício

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

PORTARIA CONJUNTA SEPUL/ SEPLAGTD Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF/88, no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015,

R E S O L V E M:

Art. 1º Tornar pública a relação provisória dos(as) candidatos(as) com a inscrição deferida/indeferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência na Seleção Pública Simplificada nº 001/2023 SEPUL, conforme Anexo I (Cronograma de atividades) do edital, criado pela Portaria Conjunta SEPUL/SEPLAGTD nº 109, de 27 de dezembro de 2023:

| Inscrição   | Candidato(a)                            | Cargo                                                       | Resultado  | Observações                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SS-24000186 | ANTONIO CLEBER SANTOS SILVA             | Analista Jurídico                                           | Indeferida | Candidato descumpriu o item 4.4 do edital: a) Laudo médico emitido há mais de 12 meses e sem o número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que o subscreve; b) no ato da inscrição não juntou o anexo VI do edital.                     |
| SS-24000245 | DIOGO CARVALHO OLIVEIRA NOVAES          | Analista Jurídico                                           | Indeferida | Candidato descumpriu o item 4.4 do edital: a) no ato da inscrição não juntou o anexo VI do edital.                                                                                                                                                              |
| SS-24000487 | ILMA FONSECA DA SILVA                   | Analista de Projetos de Engenharia Civil – Engenheiro Civil | Indeferida | Candidata descumpriu o item 4.4 do edital: a) no ato da inscrição não juntou o laudo médico; b) no ato da inscrição não juntou o anexo VI do edital.                                                                                                            |
| SS-24000036 | JOÃO MÁRIO CAMPELLO RAMOS               | Analista de Projetos de Engenharia Civil – Engenheiro Civil | Indeferida | Candidato descumpriu o item 4.4 do edital: a) Laudo médico sem o número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que o subscreve e sem a indicação do grau ou nível da deficiência; b) no ato de inscrição não juntou o anexo VI do edital. |
| SS-24000050 | MARISA DE MENDONCA BRITO                | Analista Jurídico                                           | Indeferida | Candidata descumpriu o item 4.4 do edital: a) no ato da inscrição não juntou o laudo médico; b) no ato da inscrição não juntou o anexo VI do edital.                                                                                                            |
| SS-24000231 | MIRTILE BERTILDE MAIA DANTAS DOS SANTOS | Analista Jurídico                                           | Indeferida | Candidata descumpriu o item 4.4 do edital: a) no ato da inscrição não juntou o anexo VI do edital.                                                                                                                                                              |
| SS-24000138 | PAULO RICARDO BARBOSA DA SILVA          | Analista de Projetos de Engenharia Civil – Engenheiro Civil | Indeferida | Candidato descumpriu o item 4.4 do edital: a) Laudo médico emitido há mais de 12 meses e sem o número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que o subscreve; b) no ato da inscrição não juntou o anexo VI do edital.                     |